

**Associação de Solidariedade  
Social de Guilherme  
ASSG**

**ESTATUTOS**

**2015**

# **Associação de Solidariedade Social de Guilheiro ASSG**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### *Da denominação, sede, âmbito de ação e fins*

**Artigo 1º** - A Associação de Solidariedade Social de Guilheiro – ASSG, a seguir identificada como ASSG, é uma Associação de Solidariedade Social, com sede na freguesia de Guilheiro, concelho de Trancoso

**Artigo 2º** - A ASSG tem por objetivo contribuir para a efetivação dos direitos sociais das pessoas, predominantemente na área da freguesia de Guilheiro, podendo exercer a sua atividade em todo o território nacional.

**Artigo 3º** - Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se apoiar, promover e realizar atividades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas idosas;
- b) Apoio à família;
- c) Apoio à Infância, Juventude, incluindo crianças e jovens em risco;
- d) Apoio às pessoas com deficiência ou incapacidade;
- e) Apoio à integração social e comunitária;
- f) Proteção dos cidadãos em situações de doença, velhice, invalidez e morte, bem como nas situações de falta de meios de subsistência ou incapacidade para o trabalho;
- g) Prevenção, promoção e proteção da saúde;
- h) Educação e formação profissional;
- i) Resolução de problemas habitacionais;

- j) Promoção cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e dos cidadãos em geral;
- k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais das pessoas.

**Artigo 4º** - A realização dos objetivos da ASSG passa pela criação e manutenção das seguintes atividades:

- a) Serviço de Apoio Domiciliário - SAD;
- b) Centro de Dia;
- a) Centro de Noite;
- b) Lar;
- c) Atividades de Tempos Livres;
- d) Centro de Ocupação Juvenil.

**Artigo 5º** - A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

**Artigo 6º - 1.** Os serviços prestados pela ASSG serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

**2.** As tabelas de comparticipação dos utentes e/ou familiares serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### *Dos Associados*

**Artigo 7º** - Podem ser associados da ASSG pessoas singulares maiores de dezoito anos e pessoas coletivas.

**Artigo 8º** - Haverá quatro categorias de Associados:

**1 – Fundadores** – As pessoas que deram início à ASSG e que a seguir se mencionam.

- Clementina Augusta Baptista Lopes;
- António dos Santos Fonseca;
- Maria do Céu Baptista Lopes;
- Maria Arminda da Silva;
- Germano Nobre dos Santos Caiado;
- Artur João da Silva Nobre;
- Delfim da Silva Nobre;

- Celina Maria Bento dos Anjos;
- Carla Maria Narciso Fonseca;
- Eugénia Maria Ramos Coimbra;
- José Albano Tuna;
- João Baptista Chaves;
- Maria Alcina Alexandre Tinoco;
- Aires Manuel da Silva Fonseca;
- Maria de Lurdes Narciso Fonseca;
- Jorge Manuel Aguiar Pires Ansiães;
- Maria do Céu Lopes Capela Ansiães;
- Maria Luísa Duarte Fonseca Silva;
- Samuel da Costa Fonseca;
- Pedro Manuel Bento dos Anjos;
- João António Gomes Leitão;
- Isabel Maria da Ressurreição Leitão;
- Maria Luísa Duarte da Fonseca.

**2 - Efetivos** – As pessoas singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da ASSG, obrigando-se ao pagamento de joia e da quota anual, nos montantes fixados pela Direção.

**3 - Honorários** – As pessoas singulares ou coletivas que, por serviços relevantes contribuam para desenvolver e prestigiar a ASSG.

**4 – Beneméritos** - As pessoas singulares ou coletivas que contribuam, designadamente através de serviços, doações ou donativos, para aumentar o património da ASSG, facilitando assim a prossecução dos seus objetivos.

**Artigo 9º - 1.** Os associados efetivos são admitidos pela Direção, por votação secreta.

**2.** Os associados honorários e beneméritos são reconhecidos e proclamados em Assembleia Geral, com votação de pelo menos 2/3 dos associados efetivos presentes, sob proposta da Direção.

**Artigo 10º** - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 11º** - São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenham, pelo menos, um ano de vida associativa;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3º do artigo 31º destes Estatutos;

d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

**Artigo 12º** - São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e os regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que tenham sido eleitos.

**Artigo 13º - 1.** Os associados efetivos que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta dias;
- c) Demissão.

**2.** São demitidos os associados que, por atos dolosos, tenham, de qualquer modo, prejudicado gravemente a ASSG.

**3.** As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1. são da competência da Direção.

**4.** A demissão é sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

**5.** A aplicação das sanções previstas na alínea b) do número 1. só se efetivará mediante audiência contraditória do associado.

**6.** Das sanções previstas na alínea b) do número 1. cabe recurso para a Assembleia-Geral.

**7.** A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 14º - 1.** Os associados efetivos só podem exercer os seus direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, considerando-se como tal o pagamento integral das quotas referentes ao ano civil imediatamente anterior àquele em que seja exercido o direito.

**2.** Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozarão dos direitos referidos no artigo 11º, podendo, contudo, assistir e participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

**3.** Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, tenham sido removidos dos cargos diretivos da ASSG ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, ou

tenham sido condenados, por crime doloso, contra o património, abuso de cartão de garantia ou crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção, branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

**Artigo 15º** - A qualidade de associado efetivo não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 16º** - Perdem a qualidade de associados efetivos:

1. a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar a sua quota durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 13º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, perde a qualidade de associado aquele que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso e o não faça no prazo de quinze dias.

**Artigo 17º** - O associado efetivo que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## **CAPÍTULO III**

### *Dos Órgãos Sociais*

#### **Secção I**

##### *Disposições Gerais*

**Artigo 18º** - São órgãos sociais da ASSG: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 19º - 1.** O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**2.** Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, estes podem ser remunerados, dentro dos limites legalmente previstos, após aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 20º - 1.** A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio, não podendo o Presidente da Direção ser eleito para mais de três mandatos consecutivos

2. As listas de candidatura poderão ser propostas pela Direção cessante, ou por um mínimo de 25% de associados, com pelo menos doze meses de vida associativa, no pleno gozo dos seus direitos, e deverão ser entregues na sede da ASSG até dez dias antes da data da eleição.

3. O mandato inicia-se com a tomada de posse, dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao 30º dia posterior ao da eleição.

4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos entram em exercício de funções, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5. Quando extraordinariamente a eleição tenha sido efetuada fora do mês de dezembro do último ano do quadriénio, a posse ou a entrada em exercício terá lugar no prazo e nos termos referidos nos números 3 e 4.

6. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse ou à entrada em exercício dos titulares eleitos.

**Artigo 21º - 1.** Em caso de vacatura dos membros de cada órgão social, devem preencher-se as vagas verificadas pelos suplentes, nos termos regulados por estes Estatutos.

2. O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 22º - 1.** Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Instituição.

2. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ASSG.

3. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por associado que seja trabalhador da ASSG.

**Artigo 23º - 1.** A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos mesmos.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, exceto quando a lei ou os estatutos exijam verificação de uma maioria qualificada.

3. O Presidente de cada órgão tem direito, além de ao seu voto, ao voto de desempate.

4. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais, a assuntos de incidência pessoal dos seus membros ou a admissão de associados efetivos serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

**Artigo 24° - 1.** Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

**2.** Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.

**Artigo 25° - 1.** Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim na linha reta ou no 2° grau de linha colateral.

**2.** Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a ASSG, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.

**3.** Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão social.

**4.** Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da ASSG, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da ASSG.

**5.** Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse em determinado interesse ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

**Artigo 26° - 1.** Um associado efetivo pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro associado efetivo, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique os poderes que lhe concede para o efeito e com assinatura reconhecida nos termos legalmente previstos.

**2.** É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos legalmente previstos.



**Artigo 27º** - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **Secção II**

### ***Da Assembleia Geral***

**Artigo 28º - 1.** A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

**2.** A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

**3.** Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**4.** Na falta ou impedimento do Presidente, será substituído pelo 1º secretário e, na falta deste, pelo 2º e no caso da falta de um e outro, pelo associado eleito nos termos do número anterior.

**Artigo 29º** - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e ainda:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos órgãos gerentes eleitos, em conformidade com o previsto nestes estatutos.

**Artigo 30º** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas gerais da atuação da ASSG;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e os respetivos pareceres do Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ASSG;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

g) Autorizar a ASSG a demandar os membros de órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

**Artigo 31º - 1.** A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

**2.** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para eleição dos órgãos sociais;

b) Até ao final do mês de maio de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até ao final do mês de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

**3.** A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25% dos associados efetivos com, pelo menos, um ano de vida associativa.

**Artigo 32º - 1.** A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.

**2.** Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

**3.** A convocatória é afixada na sede da ASSG e noutros locais de acesso público da freguesia.

**4.** Deve ser divulgada a realização das assembleias gerais através do sítio da ASSG.

**5.** A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após a sua solicitação, e realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data de receção do seu requerimento.

**Artigo 33º - 1.** A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou quinze minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

**2.** A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 34º - 1.** Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

**2.** As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo trigésimo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

**3.** No caso da alínea e) do artigo trigésimo, a extinção, cisão ou fusão da ASSG não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da ASSG, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 35º -** São nulas as deliberações:

a) Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento á deliberação;

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não sejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.

**Artigo 36º - 1.** São anuláveis as deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou a estes estatutos.

**2.** Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na assembleia todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

**3.** A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação cível ou penal contra os membros dos órgãos sociais podem ser tomadas na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **Secção III**

### ***Da Direção***

**Artigo 37º - 1.** A Direção é constituída por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

**2.** Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas.

**3.** No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e o cargo deste preenchido por um membro eleito por voto secreto dentre os elementos que constituem a Direção.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

**Artigo 38º** - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Administrar a ASSG e praticar todos os atos necessários à realização dos seus fins estatutários

b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, no âmbito e fins da ASSG;

c) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e Contas do ano transato, bem como o Orçamento e Programa de Atividade do ano seguinte;

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

e) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da ASSG, em relação ao qual exercerá a competente ação disciplinar;

f) Representar a ASSG em juízo ou fora dele, através do respetivo Presidente ou de quem designe com poderes para o efeito;

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da ASSG.

h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável.

**Artigo 39º** - Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da ASSG, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos e promovendo a execução das respetivas deliberações;

c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

e) Assinar os atos de mero expediente, as autorizações de pagamento e as guias de receitas.

**Artigo 40º** - Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;

b) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, por este expressamente comunicados à Direção.

c) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Direção.

**Artigo 41º** - Compete ao secretário:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, por indicação do Presidente, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Substituir o tesoureiro nas suas ausências e impedimentos, por este expressamente comunicados à Direção.

d) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Direção.

**Artigo 42º** - Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da ASSG;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Providenciar no sentido da correta elaboração da contabilidade da ASSG;

f) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente da Direção.

**Artigo 43º** - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção ou o Presidente da Direção lhe atribuir.

**Artigo 44º** - A Direção reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente, mas pelo menos mensalmente, sendo as respetivas convocatórias feitas pelo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus titulares.

**Artigo 45º - 1** Para obrigar a ASSG são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, sendo uma, obrigatoriamente, a do Presidente ou do Vice-Presidente.

**2.** Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou de quem os substitua.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou do membro da Direção por ele designado.

## **Secção IV**

### ***Do Conselho Fiscal***

**Artigo 46º - 1.** O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente, um 1º vogal e um 2º vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornam efetivos à medida que se verificarem vagas.

3. No caso de vacatura de um elemento do Conselho Fiscal, será este substituído pelo membro que imediatamente o preceda na composição do órgão.

**Artigo 47º** - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da ASSG, designadamente:

a) Fiscalizar a Direção da ASSG, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de atividade e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

**Artigo 48º - 1.** O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de assuntos cuja importância o justifique.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

**Artigo 49º** - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPÍTULO IV**

### ***Regime financeiro***

**Artigo 50º** - O património da ASSG é constituído pelo conjunto de bens e direitos que sejam afetados à realização dos seus fins.

**Artigo 51º** - São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Outras receitas.

**Artigo 52º - 1.** As contas do exercício da ASSG devem obedecer ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e devem ser aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários.

**2.** As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para verificação da sua legalidade.

**3.** A ASSG não é obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de herança, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor que por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimentos dos bens recebidos.

**4.** Os encargos que excedam as forças de herança, legado ou doação serão reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

**Artigo 53º** - A vontade dos fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada e a sua interpretação orientar-se-á de modo a fazer coincidir os objetivos essenciais da ASSG com as necessidades coletivas em geral e dos beneficiários em particular e ainda com a evolução destas necessidades e dos meios ou formas de as satisfazer.

## **CAPÍTULO V**

### ***Disposições Diversas***

**Artigo 54º - 1.** No caso de extinção da ASSG, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

**2.** Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ulitimação dos negócios pendentes.

**Artigo 55º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 56º** - Os presentes estatutos foram revistos e adequados ao disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo D.L. 119/83 de 25 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 172-A/2014 de 14 de novembro.

*Guilheiro, 2 de agosto de 2015*